

DIREITOS HUMANOS, MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO E EDUCAÇÃO: tessituras dialógicas

Francisco Cláudio Araújo de Castro da Paz
UFPA, Bragança-PA, Brasil, claudiopaz@ufpa.br

Introdução

Os Direitos Humanos (DH) ocupam posição central no debate político, jurídico e educacional contemporâneo, sendo frequentemente apresentados como valores universais, inatos e moralmente incontestáveis. Essa abordagem, amplamente difundida em documentos internacionais, políticas públicas e discursos pedagógicos, tende a obscurecer o caráter histórico, social e contraditório dessa categoria, naturalizando-a como expressão neutra da dignidade humana. No campo educacional, particularmente no âmbito da Educação em Direitos Humanos (EDH), tal concepção manifesta-se na adoção de práticas normativas e prescritivas que, não raras vezes, desconsideram as determinações materiais que condicionam a efetivação concreta desses direitos.

O debate acerca da origem dos DH vai além de sua positivação jurídica no Estado moderno. Conforme Herkenhoff (1994), a ideia de que os DH surgiram apenas com a limitação do poder estatal pela lei é reducionista, pois desconsidera sociedades que, mesmo sem sistemas jurídicos formais, já valorizavam a dignidade humana. Nesse sentido, a construção dos DH está associada à formação do Estado moderno e às teorias contratualistas. Segundo Streck e Moraes (2014), essas teorias fundamentam a noção de direitos naturais pertencentes aos indivíduos, oponíveis ao Estado.

Este resumo tem como objetivo problematizar a categoria Direitos Humanos a partir do materialismo histórico-dialético, articulando-a com o campo da educação e da EDH em uma perspectiva crítica e contra-hegemônica. O estudo fundamenta-se em autores clássicos e contemporâneos, articulando suas contribuições para compreender os DH como categoria histórica, contraditória e em permanente disputa.

Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter descritivo, desenvolvida a partir de revisão bibliográfica. Fundamenta-se na análise de autores clássicos e contemporâneos que discutem os DH, o materialismo histórico-dialético e a

EDH, articulando suas contribuições para compreender os DH como categoria histórica e, ao mesmo tempo, como campo de disputas sociais, políticas e ideológicas.

A opção pelo método materialista histórico-dialético justifica-se por sua capacidade de apreender a realidade social em sua totalidade, contradições e movimento, compreendendo os Direitos Humanos não como abstrações universais e imutáveis, mas como construções historicamente determinadas, vinculadas às relações de produção e às lutas de classes (Marx; Engels, 2007). Nesse sentido, o método permite analisar os direitos como expressão das condições materiais de existência, evidenciando suas mediações com a estrutura econômica e com as formas de organização social.

A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2008), possibilita a sistematização e análise crítica de produções já existentes, sendo adequada para investigações de natureza teórica. Assim, foram selecionadas obras que abordam tanto a tradição liberal dos Direitos Humanos quanto perspectivas críticas e contra-hegemônicas, possibilitando um diálogo entre diferentes matrizes teóricas.

Resultados e Discussão

O campo dos estudos envolvendo os Direitos Humanos, pela não unanimidade inerente ao seu conteúdo axiológico, incorre na compreensão de que se for possível admitir algum consenso sobre a sua definição, talvez fosse o de se optar pela diversidade e pelo dissenso como respostas, dada a sua natureza simultaneamente filosófica, política e jurídica, sendo “uma expressão composta por dois elementos que não possuem ainda qualquer consenso místico, científico ou filosófico em relação à sua definição” (Escrivão Filho; Sousa Júnior, 2021, p. 1314).

Para os autores, o debate conceitual em torno dos DH encontra como fundamento teórico um caminho orientado pela ação humana organizada em processos de libertação, que se voltam ao domínio do agir humano, efetivamente construídos e desconstruídos, reconhecidos e negados, efetivados e violados na dialética da história, que resultam de conquistas civilizatórias que propõem a defesa da dignidade humana como corolário de afirmação política contra as estruturas opressoras da sociedade.

As teorias contratualistas, representadas por Hobbes (2003), Locke (2003) e Rousseau (1995), contribuíram significativamente para a consolidação dos Direitos Humanos na modernidade. Esses autores defendem a existência de direitos naturais e a necessidade de

limitação do poder estatal, embora suas concepções estejam ligadas à lógica liberal, especialmente no que se refere à propriedade privada e à organização social.

Além disso, documentos históricos como o Bill of Rights (1689) representam marcos importantes na limitação do poder político e na construção das garantias institucionais, ainda que não configurem, inicialmente, declarações formais de Direitos Humanos (Comparato, 2007). Sob uma perspectiva crítica, Flores (2009) afirma que os Direitos Humanos devem ser compreendidos como resultado de lutas sociais pela dignidade, sendo sua efetivação dependente de políticas públicas e de uma estrutura econômica que garanta condições reais de existência.

No campo educacional, a EDH surge como um processo fundamental para a formação de valores, atitudes e práticas voltadas à promoção da dignidade humana, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2003). Enquanto processo imbricado no conceito de educação para uma cultura democrática, conforme preleciona o PNEDH, a EDH considera a escola como um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos Direitos Humanos (Brasil, 2018), pressupondo a necessidade de se garantir a dignidade, a igualdade de oportunidade, o exercício da participação e a autonomia dos membros e membras da comunidade escolar.

Nesse sentido, a primeira ponderação acerca das suas concepções incorre na compreensão de que a temática envolvendo os DH, embora seja palco de debates relativamente antigos, adquiriu maior destaque nas últimas décadas, considerando a sua incidência na agenda global no contexto do Pós-guerra, com a consequente promulgação da DUDH, diante do forte apelo das nações que passaram a recomendar – tantos os países “centrais” como os países “não centrais” – maiores investimentos na educação (Viola, 2010), tornando o discurso da EDH bastante heterogêneo pelo fato de os DH também possuírem diferentes arranjos e conotações, como já salientado.

A análise também evidencia uma tensão entre duas perspectivas: a visão universalista, de caráter jurídico-formal, e a visão localista, centrada nas particularidades culturais. Para Flores (2009), a superação dessa dicotomia exige uma abordagem complexa que articule universalidade e diversidade, promovendo práticas interculturais.

Sob o enfoque do materialismo histórico-dialético, os Direitos Humanos são compreendidos como produtos das relações sociais e das lutas de classes. Nesse contexto, a EDH deve assumir uma função crítica e contra-hegemônica, indo além da transmissão de normas e promovendo a conscientização dos indivíduos, conforme defendido por Freire (1978).

A articulação entre DH e EDH sob o prisma do materialismo histórico-dialético exige, primordialmente, o rompimento com a leitura liberal e idealista que costuma permear esses conceitos. Enquanto a tradição burguesa apresenta os direitos como concessões universais e imutáveis, a lente dialética os revela como sínteses de múltiplas determinações, frutos da luta de classes e das condições materiais de existência.

Para que a EDH não se torne um exercício de retórica abstrata, é preciso compreender que o “homem” dos Direitos Humanos não é um ente genérico, mas o indivíduo situado em relações de produção específicas. O gotejamento teórico aqui proposto ocorre ao perceber que os Direitos Humanos, como forma jurídica, é a forma jurídica da mercadoria. Portanto, uma educação contra-hegemônica deve denunciar como a igualdade formal perante a lei muitas vezes mascara a desigualdade real no acesso aos meios de produção.

A EDH como práxis define que a educação deixa de ser apenas transmissão de normas (o “saber os artigos”) para se tornar uma ferramenta de desvelamento da realidade. É o que Freire (1978) denomina como conscientização, mas aqui reforçada pela necessidade de transformar a base material que gera a opressão. Assim, a relação entre EDH e materialismo histórico se materializa na busca por uma leitura contra-hegemônica. Se a hegemonia (nos termos gramscianos) utiliza a educação e o direito para manter o status quo, a EDH dialética deve atuar como um “intelectual coletivo” que organiza o pessimismo da razão e o otimismo da vontade.

Dessa forma, a educação deve “desreificar” os direitos humanos, mostrando que eles não caíram do céu, mas foram conquistados “a ferro e fogo”. Isso conecta a história das lutas sociais com o currículo escolar. Além disso, há de haver a superação do individualismo metodológico: ao contrário da visão liberal que foca no direito individual, a perspectiva dialética foca na emancipação humana coletiva. A educação, portanto, deve fomentar a solidariedade de classe como o verdadeiro motor dos direitos.

Conclusão

No que tange à Educação e à EDH, as implicações desta abordagem revelam que a escola e as práticas educativas são espaços de contradição permanente. Ao analisar a educação como prática social inserida na totalidade do capital, conclui-se que uma leitura contra-hegemônica da EDH deve romper com a “pedagogia da adaptação” ou do conformismo liberal.

A contribuição do método dialético para o campo educacional reside na capacidade de desvelar a alienação e transformar o ensino dos direitos em uma práxis política. Educar em direitos humanos, sob esta ótica, significa instrumentalizar os sujeitos para a compreensão das

raízes das desigualdades sociais, fomentando uma consciência crítica que não se satisfaz com a igualdade formal perante a lei, mas que busca a emancipação humana integral.

A Educação em Direitos Humanos desempenha papel essencial nesse processo, ao promover uma formação crítica e emancipatória. Dessa forma, a consolidação dos DH exige não apenas seu reconhecimento formal, mas sua concretização nas condições materiais de existência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Estado moderno; Materialismo histórico; Dignidade humana.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2003.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3 ed. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teóricoconceitual e político sobre os direitos humanos**. 3 reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos humanos: a construção universal de uma utopia**. Petrópolis: Vozes, 1994.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de educação em direitos humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.